



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020 (QUINTA-FEIRA), ÀS 19H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 - VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL ÀS EMENDAS Nº 151 E 152 DO PROJETO DE LEI Nº 220/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício de 2020.

02 - VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 249/2019, de autoria do Vereador Luiz Carlos Nogueira, que altera e suprime dispositivos da Lei nº 4.749, de 14 de setembro de 2012.

03 - VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 251/2019, de autoria do Vereador Luiz Carlos Nogueira, que dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.124, de 04 de abril de 2018.

04 - PROJETO DE LEI Nº 04/2020, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre a denominação de "Lucianê Aparecida Rodrigues Vanzela", o CRAS da Zona Norte.

05 - PROJETO DE LEI Nº 07/2020, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que autoriza a Câmara Municipal de Mogi Guaçu a celebrar contrato de adesão ao Programa Menor Aprendiz, através do Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante de Mogi Guaçu (CAMP), e dá outras providências.

06 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2019, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre a concessão de diploma de Honra ao Mérito a Corporação Musical Marcos Vedovello pelos 100 anos de atuação no município de Mogi Guaçu fortalecendo a nossa cultura.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 21 de fevereiro de 2020.

Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 151 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2019

Ao Projeto de Lei nº 220/2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, proponho a seguinte

EMENDA:

Fica criado a seguinte ação:

SECRETARIA DE SAÚDE

Média e Alta Complexidade Hospitalar

1010 – ASSISTENCIA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR

Reabertura da UPA – Unidade de Pronto Atendimento do Jardim Santa Marta..... R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais).

Os recursos necessários à elevação dos valores de subvenções, acima referenciados, serão remanejados das seguintes dotações:

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Divisão de Obras

5003 – INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5003.2457 – manutenção de vias públicas, que fica reduzida em R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais).

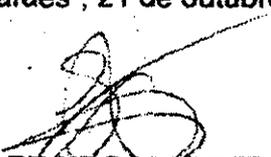
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Divisão de Obras

5003 – INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5003.1038 – pavimentação de vias públicas, que fica reduzida em R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de Reais).

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de outubro de 2019.


Ver. FÁBIO APARECIDO LUDVIRGE FILETI
(Lider da Bancada do PSDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 152, AO PROJETO DE LEI Nº 220/2019

Ao Projeto de Lei nº 220/2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, proponho a seguinte

E M E N D A:

Fica elevado o valor global constante da relação das subvenções, auxílios e/ou subvenções integrante do Projeto de Lei nº 220/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020, dos atuais R\$ 8.761.015,00 para R\$ 9.067.650,52.

Os recursos necessários à elevação dos valores de subvenções, auxílios e/ou subvenções acima preconizado, serão remanejados da seguinte dotação, que fica reduzida em R\$ 306.635,52 (trezentos e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO
Divisão de Obras
5003 – INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
5003.1038 – pavimentação de vias públicas.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de outubro de 2.019.

Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 391.12.2019.

Mogi Guaçu, 26 de Dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, as Emendas de n°s 151 e 152 do Projeto de Lei n° 220/2019, encaminhadas pelo Autógrafo n° 6.094, de 2019, *que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.*

Impõe-se o veto total às emendas 151 e 152 do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, na medida em que afronta o artigo 23 da Lei Municipal n° 5.303, de 26 de Junho de 2019, a seguir descrito:

" LEI N° 5.303, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Art. 23. *As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.*

§ 1º. *Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:*

I – sua compatibilidade como o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. *No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:*

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas.

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados."

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENG.º WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

(P.F. n.º 18/2019)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.385 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 520.132.221,00 (quinhentos e vinte milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais) e se desdobra em:

I – R\$ 479.855.359,68 (quatrocentos e setenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 40.276.861,32 (quarenta milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.283.313,00	0,00	87.283.313,00
Contribuições	7.123.399,00	0,00	7.123.399,00
Receita Patrimonial	495.566,00	12.327,00	507.893,00
Receita de Serviços	17.640,00	0,00	17.640,00
Transferências Correntes	359.966.249,00	40.214.534,32	400.180.783,32
Outras Receitas Correntes	23.177.334,88	0,00	23.177.334,88
Deduções p/ o Fundeb	<u>-49.442.899,20</u>	<u>0,00</u>	<u>-49.442.899,20</u>
Total das Receitas Correntes	428.620.602,68	40.226.861,32	468.847.464,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	<u>1.514.757,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.514.757,00</u>
Total das Receitas de Capital	1.514.757,00	0,00	1.514.757,00
Total da Administração Direta	430.135.359,68	40.226.861,32	470.362.221,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	10.000,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	0,00	50.000,00	50.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>10.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>10.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	20.000,00	50.000,00	70.000,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	20.000,00	50.000,00	70.000,00
SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	412.000,00	0,00	412.000,00
Receita de Serviços	37.383.300,00	0,00	37.383.300,00
Outras Receitas Correntes	5.242.700,00	0,00	5.242.700,00
Receitas Correntes - Intra Ofss	662.000,00	0,00	662.000,00
Total das Receitas Correntes	<u>43.700.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>43.700.000,00</u>
Total SAMAE - Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	43.700.000,00	0,00	43.700.000,00
FEG - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	50.000,00	0,00	50.000,00
Receita de Serviços	5.450.000,00	0,00	5.450.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>500.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>500.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Total FEG - Fundação Educacional Guaçuana	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	87.283.313,00	0,00	87.283.313,00
Contribuições	7.123.399,00	0,00	7.123.399,00
Receita Patrimonial	967.566,00	12.327,00	979.893,00
Receita de Serviços	42.850.940,00	50.000,00	42.900.940,00
Transferências Correntes	359.966.249,00	40.214.534,32	400.180.783,32
Outras Receitas Correntes	28.930.034,88	0,00	28.930.034,88
Receitas Correntes - Intra Ofss	662.000,00	0,00	662.000,00
Deduções p/o Fundeb	<u>-49.442.899,20</u>	<u>0,00</u>	<u>-49.442.899,20</u>
Total das Receitas Correntes	478.340.602,68	40.276.861,32	518.617.464,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	<u>1.514.757,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.514.757,00</u>
Total das Receitas de Capital	1.514.757,00	0,00	1.514.757,00
Total da Administração Direta e Indireta	479.855.359,68	40.276.861,32	520.132.221,00



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 520.132.221,00 (Quinhentos e vinte milhões, cento e trinta e dois mil, duzentos e vinte e um reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 371.028.490,68 (Trezentos e setenta e um milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 149.103.730,32 (Cento e quarenta e nove milhões, cento e três mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	288.844.390,68	111.299.779,32	400.144.170,00
Despesas de Capital	16.906.448,00	1.144.663,00	18.051.111,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>11.152,00</u>	<u>0,00</u>	<u>11.152,00</u>
Total da Administração Direta	305.761.990,68	112.444.442,32	418.206.433,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	59.193.500,00	35.611.096,00	94.804.596,00
Despesas de Capital	5.962.000,00	1.048.192,00	7.010.192,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	65.266.500,00	36.659.288,00	101.925.788,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	348.037.890,68	146.910.875,32	494.948.766,00
Despesas de Capital	22.868.448,00	2.192.855,00	25.061.303,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>122.152,00</u>	<u>0,00</u>	<u>122.152,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	371.028.490,68	149.103.730,32	520.132.221,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	9.330.000,00	0,00	9.330.000,00
Gabinete do Prefeito	8.131.705,00	0,00	8.131.705,00
Secretaria de Administração	9.558.996,00	0,00	9.558.996,00
Secretaria de Comunicação Social	1.059.141,00	0,00	1.059.141,00
Secretaria da Fazenda	6.786.823,00	0,00	6.786.823,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	3.526.477,00	0,00	3.526.477,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.056.312,00	0,00	1.056.312,00
Secretaria de Obras e Viação	23.782.145,00	162.540,00	23.944.685,00
Secretaria de Serviços Municipais	21.902.091,00	883.476,00	22.785.567,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	9.929.677,50	0,00	9.929.677,50
Secretaria de Educação	158.321.435,00	0,00	158.321.435,00
Secretaria de Esportes e Turismo	8.028.471,00	0,00	8.028.471,00
Secretaria de Saúde	0,00	95.721.629,32	95.721.629,32
Secretaria de Promoção Social	2.069.303,00	15.676.797,00	17.746.100,00
Secretaria Municipal de Segurança	13.150.671,00	0,00	13.150.671,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.239.346,00	0,00	2.239.346,00
Encargos Gerais do Município	22.485.361,18	0,00	22.485.361,18
Secretaria de Governo	155.158,00	0,00	155.158,00
Ouvidoria Geral do Município	321.912,00	0,00	321.912,00
Secretaria de Cultura	<u>3.915.814,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.915.814,00</u>
Total da Administração Direta	305.750.838,68	112.444.442,32	418.195.281,00



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 - Hospital Municipal de Mogi Guaçu	762.500,00	36.659.288,00	37.421.788,00
04 - SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	43.699.000,00	0,00	43.699.000,00
06 - FEG - Fundação Educacional Guaçuana	<u>20.694.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>20.694.000,00</u>
Total da Administração Indireta	65.155.500,00	36.659.288,00	101.814.788,00

3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	<u>122.152,00</u>	<u>0,00</u>	<u>122.152,00</u>
-------------------------	-------------------	-------------	-------------------

Total do Município 371.028.490,68 149.103.730,32 520.132.221,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	9.330.000,00	0,00	9.330.000,00
02 - JUDICIÁRIA	413.273,00	0,00	413.273,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	3.082.328,00	0,00	3.082.328,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	36.664.509,18	0,00	36.664.509,18
05 - DEFESA NACIONAL	123.699,00	0,00	123.699,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	13.838.566,00	0,00	13.838.566,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.712.381,00	15.712.381,00
10 - SAÚDE	0,00	133.391.349,32	133.391.349,32
11 - TRABALHO	78.453,00	0,00	78.453,00
12 - EDUCAÇÃO	179.322.616,00	0,00	179.322.616,00
13 - CULTURA	3.919.399,00	0,00	3.919.399,00
15 - URBANISMO	49.145.135,50	0,00	49.145.135,50
16 - HABITAÇÃO	2.069.403,00	0,00	2.069.403,00
17 - SANEAMENTO	41.045.381,00	0,00	41.045.381,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	6.810.069,00	0,00	6.810.069,00
20 - AGRICULTURA	709.721,00	0,00	709.721,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	0,00	1.000,00
24 - COMUNICAÇÕES	1.060.239,00	0,00	1.060.239,00
26 - TRANSPORTE	391.773,00	0,00	391.773,00
27 - DESPORTO E LAZER	8.072.047,00	0,00	8.072.047,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	14.828.727,00	0,00	14.828.727,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>122.152,00</u>	<u>0,00</u>	<u>122.152,00</u>
Total do Município	371.028.490,68	149.103.730,32	520.132.221,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de ¼ (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

§ 2º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

Mogi Guaçu, 26 de Dezembro de 2019. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO
DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS**

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2020

CONSOLIDADO				
Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	348.550	76,8748	519.470	100,2924
Receitas Primárias (I)	347.960	76,7447	517.059	99,8269
Despesa Total	348.550	76,8748	519.470	100,2924
Despesas Primárias (II)	344.180	75,9110	507.698	98,0196
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,8337	9.361	1,8072
Resultado Nominal	0,	0,0000	8.176	1,5785
Dívida Pública Consolidada	105.780	23,3304	17.980	3,4713
Dívida Consolidada Líquida	105.780	23,3304	17.980	3,4713
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 005 .01.2020.

Mogi Guaçu, 07 de Janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 249/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.101, de 2019, **que altera e suprime dispositivos da Lei nº 4.749, de 14 de setembro de 2012, a qual "Institui no âmbito do Município de Mogi Guaçu, o Disque-Denúncias de Maus Tratos aos Animais"**, pelos motivos a seguir expostos:

1 – Quanto à determinação de supressão do parágrafo único do art. 1º da citada Lei nº 4.749/2012, nada a opor.

2 – Com relação à nova redação dada ao art. 2º da mesma Lei nº 4.749/2012, ao estabelecer que o "Disque-Denúncias de Maus Tratos aos Animais" deverá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (SAAMA), como órgão responsável pelo cumprimento da citada Lei, eiva o Autógrafo, que é decorrente de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, de vício de inconstitucionalidade, porque sua sanção em lei gerará despesa para o Poder Executivo, sem a indicação da respectiva fonte de receita para custeio, violando o Princípio da Independência, Separação e Harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, de 05/10/1989, consoante o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, de 05/04/1990, revisada em junho de 2016, decorrente da usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo na iniciativa de elaboração e envio de projetos de lei dessa natureza.

3 – Explica-se: atualmente, esse tipo de comunicação é efetuada pelos munícipes ao Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), da Secretaria Municipal de Saúde, nos horários em que há expediente nesse órgão, ou, em qualquer horário, pelo 153 da Guarda Civil Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança, que tem funcionamento ininterrupto, diuturnamente, todos os dias do ano. A transferência para a SAAMA imporá a criação de uma estrutura, tanto capaz de realizar esse atendimento, que implicará, não apenas na contratação de linha telefônica tipo 0800 ou semelhante à 153, com custos para o Erário, bem como a implantação física do setor para o recebimento das ligações, com alocação de servidores, em regime de plantão/escalas de revezamento, o que pode resultar na necessidade de novas contratações ou no aumento de verbas da remuneração de servidores já integrantes do Quadro de Pessoal.

17/01/2020

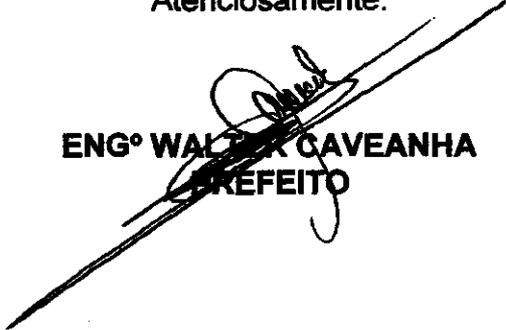


PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, opinamos pela oposição de Veto Total do Projeto de Lei nº 249/2019 (Autógrafo nº 6.191/2019), por vício de inconstitucionalidade.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL 249/19

PROJETO DE LEI N° 249 , DE 2019
Altera e suprime dispositivos da Lei n° 4.749, de
14 de setembro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

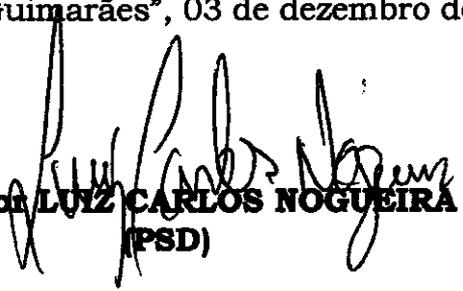
Art. 1° Fica suprimido o Parágrafo Único do Art.1° da Lei n° 4.749, de 14 de setembro de 2012.

Art. 2° O artigo 2° da Lei n° 4.749, de 14 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° O “Disque-Denúncias de Maus-Tratos aos Animais” deverá funcionar através de linha telefônica gratuita disponibilizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, órgão responsável pelo cumprimento desta Lei, facultando aos denunciadores o direito de sigilo absoluto sobre seus nomes e endereços”. (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de dezembro de 2019.


Vereador **LUIZ CARLOS NOGUEIRA**
(PSD)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 006.01.2020.

Mogi Guaçu, 07 de Janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 251/2019, encaminhado pelo Autógrafo nº 6.102, de 2019, **que dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos que especifica da Lei nº 5.124, de 04/04/2018, que "Dispõe sobre o controle da população animal, proteção animal, prevenção e controle de zoonoses no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências"**, pelos motivos a seguir expostos:

1. O Projeto de Lei nº 251/2019, que acrescenta um art. 62-A e dá nova redação aos arts. 63, 69, 70, 72, 76 e 78, da citada Lei nº 5124/2018, apresenta-se com vício de inconstitucionalidade, porque sua sanção em lei gerará despesa para o Poder Executivo, sem a indicação da respectiva fonte de receita para custeio, violando o Princípio da Independência, Separação e Harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, de 05/10/1989, consoante o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, de 05/04/1990, revlsada em junho de 2016, decorrente da usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo na iniciativa de elaboração e envio de projetos de lei dessa natureza.

2. Esclarece-se: com a criação da figura do "fiel depositário voluntário", pelo acréscimo do art. 62-A, que seria "possuidor e/ou proprietário de áreas com pastagens, água e cercada, não cabendo ao(s) proprietário(s), qualquer ônus pelo custo de taxas e multas e outras despesas supervenientes", além de não explicar quais a finalidade, a necessidade e a definição dessa figura, ainda cria benefício pecuniário com a isenção de "taxas e multas e outras despesas supervenientes", sem esclarecer do que seriam decorrentes e quem tais onerariam ou onerarão. Supondo-se que o "fiel depositário voluntário" irá custodiar animais em condições irregulares ou de maus tratos apreendidos pela Administração Pública, o mesmo poderá exigir desta os insumos para tal mister, sem que haja permissivo legal, nem previsão/dotação orçamentária para transferência de recursos financeiros a esse terceiro ou para fornecimento de ração e outros tipos de alimentos e materiais que ele requerer como necessários para a guarda dos animais, ou mesmo, tal "fiel depositário voluntário" poderá pleitear indenização por gastos que vier a despende no cumprimento do encargo. Ressalte-se que, caso o dispositivo em exame não seja vetado, se sancionada a lei, no Exercício de 2020, haverá afronta à vedação do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9504, de 30/09/1997, acrescentado pela Lei Federal nº 11300, de 10/05/2006.

3. A nova redação para o art. 63, cria um "órgão Público Responsável", sem determinar qual é ou quais poderão ser assim considerados. Já para os novos arts. 69 e 72 referem-se a uma "autoridade pública responsável" ("do município"), igualmente, sem explicitar qual seja, ou que agentes públicos assim poderão ser considerados. Isso prejudica a operacionalidade no cumprimento da Lei, por sua redação deficiente, posto que, à leitura do restante de seu teor, não se encontra o suprimento da lacuna redacional, que deveria estar preenchida com definição mediante acréscimo de um inciso ao art. 2º da Lei nº 5124/2018, que trata das conceituações/definições dos termos e expressões utilizados no diploma legal.

3. Ainda, com referência à nova redação para o art. 69, é concedido ao infrator da Lei, prazo de cinco (05) dias "para regularizar a situação", sem esclarecer se, com essa adequação, o infrator obterá algum benefício, ou, em caso contrário, agravamento da penalidade aplicável, e, ainda, sem diferenciar as situações em que já caracterizarem crime ou contravenção penal, nos termos da legislação federal, quando a lei municipal não poderá criar qualquer tipo de benefício, sob pena de afrontar o art. 22, inc. I, da CRFB/1988.

(1) 04/2020



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

4. Por fim, a nova redação para o art. 78 estabelece que os recursos financeiros auferidos com a aplicação das penalidades pecuniárias previstas na Lei nº 5124/2018 deverão ser revertidas a um fundo vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA de Mogi Guaçu, ainda a ser criado. Juridicamente, isso é inconcebível porque condiciona a algo que poderá, ou não, ser concretizado, impondo uma impossibilidade até que isso ocorra, se ocorrer, afrontando o assinalado na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 (que *"Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal."*). Eventualmente, a lei que vier a criar tal fundo, se for o caso, num de seus dispositivos, então deverá: ou dar essa nova redação ao art. 78 da Lei nº 5124/2018, ou, simplesmente, determinará, diretamente, a nova destinação para tais receitas.

Consoante à fundamentação exposta, opinamos pela oposição de Veto, por vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	n. 251/19

PROJETO DE LEI N° 251, DE 2019.

Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos que especifica da Lei n° 5.124, de 04 de abril de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 2° Os Artigos 63, 69, 70, 72, 76 e 78 da Lei n° 5.124, de 04 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações, acrescentando o Art.62-A:

“Art. 62-A - Fica criada a figura do fiel depositário, voluntário, possuidor e/ou proprietário de áreas com pastagens, água e cercada, não cabendo ao(s) proprietário(s), qualquer ônus pelo custo de taxas e multas e outras despesas supervenientes. (AC)”

.....

“Art. 63 Consideram-se, entre outras, a critério do Órgão Público Responsável, infrações de natureza gravíssima, toda ocorrência tipificada como crime ou contravenção pela legislação federal. (NR)”

.....

“Art. 69 As infrações a esta Lei serão apuradas mediante processo administrativo próprio, iniciado com lavratura do auto de infração pela autoridade pública responsável do município, de que garantirá ao infrator o prazo de cinco (05) dias para regularizar a situação, adequando-se às normas legais. (NR)”

.....

“Art. 70 A Notificação/Auto de Infração de Maus Tratos, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Lei, será lavrada em três (03) vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao autuado e conterà: (NR)”

.....

.....



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	303
Proc. CM N°	16251/19

“Art. 72 O auto de imposição de penalidades deverá ser lavrado pelo técnico qualificado (fiscal ou autoridade pública responsável e/ou habilitado(a) para tanto), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, à Secretaria de Serviços Municipais e ao Centro de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde, dentro de até noventa (90) dias, contados da lavratura do auto de infração, e conterá as mesmas informações e os mesmos elementos do primeiro, bem como, fará referência à sua numeração . (NR)”

.....

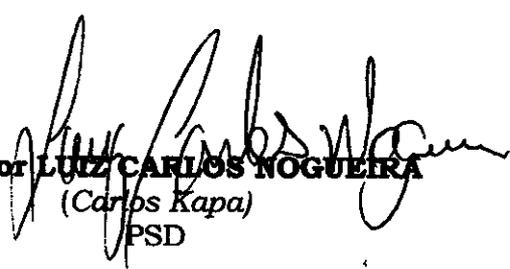
“Art. 76 Da penalidade aplicada, no prazo de cinco (05) dias, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Secretário responsável pela Secretaria ou Órgão a que o técnico habilitado, fiscal ou autoridade responsável pelo auto de infração ou imposição de penalidades está subordinado, que poderá valer-se de subsídios fornecidos pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, para proferimento de sua decisão. (NR)”

.....

“Art. 78 As receitas originadas com a aplicação desta Lei serão revertidas para o fundo vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA de Mogi Guaçu a ser criado, visando subsidiar suas atividades e demandas, sem prejuízo de dotações orçamentária específicas para tanto. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de dezembro de 2019.


Vereador **LUIZ CARLOS NOGUEIRA**
(Carlos Kapa)
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 04
Proc. CM N° PL 251/19

ANEXO ÚNICO DA LEI N° _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo

CNPJ/MF n°45.301.264/0001-13

Rua Henrique Coppi, n° 200 - Centro - CEP: 13840-061 / Fone: (19)3851-7000

N° da Ordem: _____

NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO DE MAUS TRATOS

IDENTIFICAÇÃO DO(A) INFRATOR(A)

Nome: _____
CNPJ/CPF _____
Endereço para notificação _____

LOCAL DA NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO

Endereço _____

DISPOSIÇÕES LEGAIS

Em atendimento a Lei n° 5124, Art 2°, INCISO XIII e alterações posteriores, fica V.sa. notificado, quanto à situação de **MAUS TRATOS**, e/ou **ABANDONO** (solto), art. 14° e parágrafo seguinte, e serão de inteira responsabilidade de seus proprietários, aplicando o disposto na Legislação Federal, Civil e Criminal, além das Municipais e Estaduais, aplicar-se-á, também o Art° 62 e parágrafos 1° e 2°, assim como Art. 65, que prevê o pagamento das despesas com transporte, alimentação, estadia, assistência veterinária e outras, e poderá sua aplicação cominada com a Lei Federal, n°9605/98, Art.32.

HISTÓRICO DE INSPEÇÃO E OU OBSERVAÇÕES

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS EM UFIM

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 20 _____

Agente Público: _____

RE: _____



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
PL 04/2020

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 2020

Dipõe sobre denominação de "Luciane Aparecida Rodrigues Vanzela" o Cras da Zona Norte.

Art. 1º Passa a denominar-se "**LUCIANE APARECIDA RODRIGUES VANZELA**" o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Zona Norte, localizado na Praça Rodrigues Augusto de Mello, S/Nº - Jardim Ipê I, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 31 de janeiro de 2020.

Vereador Rodrigo Falsetti
(Vice-líder da bancada do PTB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2020

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU A CELEBRAR CONTRATO DE ADESÃO AO PROGRAMA MENOR APRENDIZ, ATRAVÉS DO CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE DE MOGI GUAÇU (CAMP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Mogi Guaçu, através de seu Presidente, autorizada a celebrar termo de contrato com o Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante de Mogi Guaçu (CAMP) para fins de contratação de Aprendiz Auxiliar Administrativo selecionados entre 16 a 17 anos de idade, para o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem denominado "Menor Aprendiz", obedecidos os requisitos legais exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelas Leis Federais nº 10.097, de 19 de dezembro de 2.000 e nº 11.788, de 25 de setembro de 2.018.

Art. 2º O Termo de Contrato que trata o artigo 1º, é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.302, de 19 de junho de 2.019.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de fevereiro de 2020.

Vereador **RODRIGO FALSETTI**
Presidente



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diploma de **Honra ao Mérito** a Corporação Musical "Marcos Vedovello" pelos 100 anos de atuação no município de Mogi Guaçu fortalecendo a nossa cultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

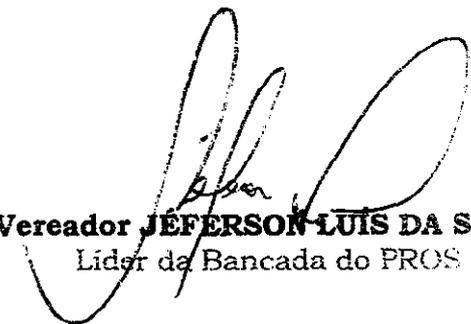
Art. 1º Fica concedido o diploma de **HONRA AO MÉRITO** à Corporação Musical "Marcos Vedovello" entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 3.499, de 18 de novembro de 1997, pelos 100 anos de fecunda atuação no município de Mogi Guaçu, fortalecendo a nossa Cultura.

Art. 2º A entrega do diploma, a que se refere o artigo 1º, dar-se-á em Sessão Solene da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara, preferencialmente na data de 25 de Maio de 2020, por ocasião do transcurso de fundação da entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de julho de 2019.


Vereador JÉFERSON LUIS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS